COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026

O Município de Luisburgo, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, com sede administrativa à Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, torna público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 027/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R$ 1,00
FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não
GARANTIA DE PROPOSTA: Não
ORÇAMENTO SIGILOSO: Sim
BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI ME OU EPP: Sim
BENEFÍCIO DE PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL: Não
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 10/11/2026
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 08h00min
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: https://ammlicita.org.br/
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento e execução de evento esportivo de Velocross, a ser realizado no dia 15 de novembro de 2026, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, equipamentos, serviços técnicos, equipe operacional, materiais de apoio e premiação, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço https://ammlicita.org.br/.

2.2. Não poderão participar:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
VII- agente público, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.
2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
3.1.2. Caso o participante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Os benefícios aplicáveis as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP para o presente procedimento, encontram-se devidamente estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. No caso de apresentação de documentação de habilitação por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que contenha certidões fiscais ou trabalhistas vencidas, o Aviso de Contratação poderá, de ofício e a título de diligência, proceder à tentativa de emissão das respectivas certidões por meio dos canais oficiais dos órgãos competentes, com vistas à verificação da regularidade e à promoção da celeridade do certame.
3.4.1. Constatada a impossibilidade de emissão das certidões de forma regular ou a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização da documentação, sem prejuízo da prorrogação por igual período, a critério da Administração.
3.4.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação do certame, nos termos da legislação vigente.

3.5. O participante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e que pretenda usufruir dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e em suas alterações posteriores, deverá assinalar, no momento do cadastramento de sua

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

proposta, o campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica, declarando sua condição e a inexistência de impedimentos legais à fruição dos respectivos benefícios.
3.5.1. A ausência de assinalação do campo próprio na plataforma eletrônica será interpretada como renúncia à fruição dos tratamentos diferenciados e favorecidos no âmbito do presente certame, não sendo admitido seu reconhecimento posterior, ainda que o participante seja materialmente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.
3.5.2. Nos itens destinados à ampla participação, a ausência de declaração não impedirá a participação do participante, mas afastará a aplicação dos benefícios legalmente previstos, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência e à regularização fiscal e trabalhista diferida.
3.5.3. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a ausência de declaração no campo próprio impedirá o prosseguimento do participante em relação ao respectivo item.
3.5.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou à aptidão para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o participante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais aplicáveis.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
VIII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
IX- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
X- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

XI- constituída sob a forma de sociedade por ações.
XII- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Neste procedimento, serão observadas as fases na seguinte ordem: apresentação das propostas, etapa de lances, julgamento e, posteriormente, habilitação.

4.2. Os participantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Nesta etapa, não será necessário o envio de proposta formal ou de documento equivalente, sendo suficiente o preenchimento dos respectivos valores na plataforma operacional.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o participante declarará, em campo próprio do sistema que:
I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
IV- Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
VI- Que está ciente dos termos constantes no Aviso de Contratação e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n°123/06, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência, quando aplicável.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o participante às sanções previstas neste Aviso de Contratação, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. **Ao firmar a declaração constante no item VIII, o participante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

4.3.3. Não será exigida a apresentação de declaração em arquivo apartado para os itens anteriormente elencados, sendo suficiente que o participante realize a respectiva declaração diretamente em campo próprio disponibilizado pelo sistema.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos participantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao participante interessado em participar do procedimento, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO
II- VALOR TOTAL
III- MARCA e MODELO, QUANDO CABÍVEL
IV- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o participante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O participante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou percentual de desconto.

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo).

6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.11.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Aviso de Contratação verificará se o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do participante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Aviso de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O participante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o Aviso de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Aviso de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
I- Contiver vícios insanáveis;
II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Aviso de Contratação , que comprove:
I- Que o custo do participante ultrapassa o valor da proposta; e
II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Para fins de comprovação da exequibilidade, o participante deverá apresentar um ou mais dos documentos abaixo elencados, conforme a natureza do objeto, sendo vedada a apresentação de documentação genérica, inconsistente ou desacompanhada de elementos comprobatórios mínimos:
I – Notas fiscais que comprovem a aquisição emitidas por fabricantes, distribuidores ou atacadistas, referentes a bens idênticos ao objeto licitado, com valores inferiores aos ofertados na proposta;
II – Orçamentos válidos, obtidos junto a distribuidores, atacadistas ou fabricantes, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, data de emissão, descrição detalhada do produto e valores unitários compatíveis com a proposta apresentada;
III – Planilha detalhada de composição de custos, quando se tratar de serviços, devendo contemplar, no mínimo, todas as etapas de execução do objeto, insumos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, custos indiretos e margem operacional, quando aplicável;
IV – Contratos administrativos, contratos privados ou Atas de Registro de Preços, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo objeto seja idêntico ao licitado.
V – Demonstração fundamentada de custos de oportunidade, devidamente comprovada, mediante:
a) notas fiscais de aquisição dos produtos, evidenciando que o participante possui o produto em estoque próprio; e
b) memória de cálculo técnico-financeira demonstrando que a manutenção do produto em estoque, sua obsolescência ou depreciação acarretaria prejuízo econômico superior à sua comercialização pelo valor ofertado;
VI – Comprovação de ganhos de escala, sinergias operacionais, verticalização da cadeia produtiva, tecnologia própria, frota própria, equipe própria ou estrutura

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

operacional permanente, desde que devidamente demonstrados por documentos idôneos, registros contábeis, contratos, notas fiscais ou outros meios objetivos de prova;
VII – Outros documentos tecnicamente idôneos, desde que permitam à Administração aferir, de forma objetiva e verificável, a compatibilidade entre os custos efetivos do participante e o valor global da proposta apresentada.
7.7.1. É expressamente vedada a comprovação da exequibilidade por meio exclusivo de declaração unilateral, simples ou genérica, desacompanhada de documentos técnicos, contábeis ou comerciais aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.
7.7.2. A documentação apresentada será analisada sob os critérios da razoabilidade, coerência, compatibilidade com os preços de mercado e aderência ao objeto licitado, podendo a Administração, de forma motivada, solicitar esclarecimentos complementares ou documentos adicionais, caso entenda necessário para formação de seu convencimento técnico.
7.7.3. A ausência, a recusa injustificada ou a apresentação de documentação insuficiente ou incompatível com os preços ofertados implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.7.4. Constatada, após a diligência, a inexequibilidade da proposta, a Administração poderá, se for o caso, instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade, visando aferir eventual conduta tipificável como ato lesivo, nos termos da legislação vigente.
7.7.5. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade da proposta deverão ser emitidos por pessoas jurídicas independentes do participante, sendo vedada a aceitação de documentos provenientes de empresas ou entidades que possuam vínculo direto ou indireto com o participante, capaz de comprometer a isenção, a fidedignidade ou a confiabilidade da comprovação apresentada.
7.7.6. Para os fins do cumprimento da cláusula anterior, considera-se caracterizado vínculo impeditivo, entre outros, quando a pessoa jurídica emissora do documento:
I – integre o mesmo grupo econômico do participante, assim entendido aquele caracterizado por controle, coligação, coordenação ou comunhão de interesses, ainda que não formalmente constituído;
II – possua sócio, administrador, dirigente ou representante legal que mantenha com o participante relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos da legislação civil;
III – seja controlada, controladora ou coligada ao participante, direta ou indiretamente;
IV – atue como empresa interposta, de fachada ou com indícios de simulação negocial, destinada exclusivamente à emissão de documentos para justificar preços ofertados no certame.
7.7.7. A constatação de vínculo impeditivo, a qualquer tempo, ensejará a desconsideração dos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

7.7.8. O participante responderá integralmente pela veracidade, legitimidade e independência dos documentos apresentados, podendo a Administração, de forma motivada, realizar diligências complementares, inclusive consultas a cadastros públicos, bases fiscais, comerciais ou societárias, para verificação da inexistência de vínculos vedados.
7.7.9. A apresentação de documentos emitidos por pessoas jurídicas com vínculo vedado poderá caracterizar tentativa de indução a erro da Administração, sujeitando o participante às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.
7.7.10. Durante a diligência para comprovação de exequibilidade das propostas, os participantes deverão apresentar **obrigatoriamente, sob pena de desclassificação,** a planilha demonstrativa de exequibilidade, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento.
7.7.11. Será disponibilizado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis uma única vez por igual período a pedido do participante, para disponibilização dos documentos de comprovação de exequibilidade.
7.7.12. O participante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato "ITEM XX", correspondente ao número do item no aviso. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Aviso de Contratação , pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas **não** constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo proponente, no prazo indicado através do sistema**, desde que não haja alteração do preço.**
7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o participante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais participantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Aviso de Contratação , ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Aviso de Contratação, a proposta do participante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Aviso de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O participante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.
8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o participante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.4. Será verificado se o participante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o participante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do participante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, o Aviso de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente as disposições contidas no instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do participante cuja proposta atenda ao aviso de contratação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. Concomitante como os documentos de habilitação será solicitado ao participante vencedor a apresentação da ficha cadastral, conforme modelo estabelecido no Anexo II.
8.12.1. A ausência de apresentação da ficha cadastral não ensejará a inabilitação do participante, por se tratar de documento destinado à atualização e à composição de seu cadastro administrativo. Caso não seja encaminhada oportunamente, o Aviso de Contratação poderá solicitá-la por meio de diligência, para fins de registro e de futuras comunicações com a Administração.

9- DOS RECURSOS
9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do participante:
I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

I – Infrações de menor gravidade;
II – Infrações de média gravidade;
III – Infrações de alta gravidade;
IV – Infrações gravíssimas.

10.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – a extensão do dano causado à Administração;
III – o grau de culpa ou dolo;
IV – a reiteração da conduta;
V – a vantagem auferida;
VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato,	Em regra, não aplicável, salvo reincidência ou agravamento da conduta;

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	público ou ao interesse coletivo.			conforme o caso.	
Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos, ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao certame, reiteração ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº	Não manter a proposta,	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o	Impedimento de licitar e

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

14.133/2021	salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.			valor da proposta.	contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a 10%, ou multa compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a repercussão do atraso.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, em caso de atraso grave, reiterado ou injustificado.
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação	Declaração de inidoneidade para licitar

Assinado por 2 pessoas: HENRIQUE DOCCA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://litoraldigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	execução do contrato.			ou do contrato.	ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis	Multa de **10% a 30%** sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação anticorrupção.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de **3 a 6 anos.**

10.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.

10.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.

10.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.

10.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do participante ou contratado e inexistência de reincidência.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34DE-C2C5-F5B2 e informe o código 34DE-C2C5-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

10.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:
I – Identificação do processo principal;
II – Descrição objetiva dos fatos;
III – Indicação preliminar da infração;
IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
V – Designação da Comissão Processante.

10.7. A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.7.1. Compete à Comissão:
I – apurar os fatos;
II – promover a instrução probatória;
III – analisar defesa e alegações finais;
IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

10.8. O participante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.
10.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

10.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:
I – síntese dos fatos;
II – análise da defesa;
III – enquadramento legal;
IV – dosimetria da sanção;
V – recomendação fundamentada.

10.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:
I – aplicar a sanção;
II – afastar a penalidade;
III – determinar diligências complementares.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
10.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:
I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;
II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.
10.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).
10.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.
10.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.
10.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

10.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

10.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

10.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

10.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

10.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;

II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e

III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

10.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.18. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP**.**

10.19. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo participante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.19.1. Caso o participante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Aviso de Contratação .

11.2. Todas as referências de tempo, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

11.3. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.4. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

11.8. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.9. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

11.10. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.11. O participante vencedor será regularmente convocado pela Administração para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada pelo participante vencedor durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.11.2. A convocação para assinatura será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo participante em sua ficha, considerando-se válida para todos os efeitos legais, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de não recebimento ou de não visualização da comunicação eletrônica.

11.11.3. A recusa injustificada do participante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, inclusive à eventual perda da garantia de proposta, quando exigida.

11.11.4. Na hipótese de o participante vencedor não assinar a o Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as condições da proposta do adjudicatário, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11.5. Caso nenhum dos participantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente propostas, a Administração poderá promover negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de condição mais vantajosa, ou adjudicar e celebrar o ajuste nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização.

11.11.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do contrato, os participantes ficarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12- DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E MEIOS HÁBEIS DE COMPROVAÇÃO

12.1. Com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, será admitido o saneamento de falhas formais na documentação de habilitação dos participantes, desde que não haja alteração substancial das condições originalmente apresentadas.

12.2. Para esse fim, o Aviso de Contratação poderá, de ofício ou mediante provocação, realizar diligências junto ao participante, inclusive por meio do sistema eletrônico, com vistas a esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar impropriedades de natureza formal, sendo expressamente admitido:

I – o reenvio de certidões que se encontrem vencidas ou o envio de certidões não apresentadas no momento da análise, desde que passíveis de regularização e que a condição de regularidade seja comprovadamente existente à época da fase de habilitação ou venha a existir dentro do prazo concedido para saneamento;

II – a apresentação ou reapresentação de declarações exigidas no aviso de contratação, tais como a declaração de que não emprega menor em situação vedada pela legislação, quando ausentes ou apresentadas com erro formal;

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

III – a confirmação de informações já constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta às bases oficiais, cadastros públicos ou canais eletrônicos dos órgãos emissores.
12.2.1. O prazo para apresentação ou saneamento da documentação será informado pelo Aviso de Contratação por meio do chat do sistema eletrônico. O não atendimento à diligência no prazo assinalado implicará a inabilitação ou desclassificação do participante, conforme o caso.

12.3. Não será admitido, em qualquer hipótese, o saneamento que resulte na apresentação de documento inexistente à época da fase de habilitação ou que implique alteração substancial das condições de participação do participante no certame, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

12.4. Nos termos do § 1º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis de comprovação da regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico, tais como consultas a bases oficiais, sistemas públicos de informação, cadastros governamentais ou documentos equivalentes, desde que tais meios permitam a verificação objetiva, segura e contemporânea da regularidade exigida no Aviso de Contratação.
12.4.1. A utilização de meios hábeis de comprovação não dispensará o registro formal da verificação realizada nos autos do processo, devendo o Aviso de Contratação consignar, de forma motivada, a fonte consultada, a data da verificação e o resultado obtido.
12.4.2. A adoção do disposto neste item observará, em todos os casos, a finalidade do ato, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito ao princípio do formalismo moderado, sendo vedada a exigência de rigor excessivo que não contribua para a aferição efetiva da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica do participante.

12.5. Caso seja constatada a ausência de quaisquer documentos relativos à habilitação, exigidos no instrumento convocatório e não anexados pelo participante na plataforma eletrônica, o Aviso de Contratação poderá, com fundamento no formalismo moderado e mediante diligência registrada no sistema, solicitar a sua apresentação complementar. O participante deverá promover a inserção dos documentos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação realizada na plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, caso não atenda à diligência no prazo concedido ou caso os documentos apresentados não comprovem o atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso de Contratação.

13- DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – Minuta Contratual
ANEXO II – Ficha Cadastral
ANEXO III – Modelo de Planilha Demonstrativa de Exequibilidade
ANEXO IV- Termo de Referência
Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

14- DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
DISPENSA Nº 023/2026
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUISBURGO E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxx, Sr. Xxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026, Dispensa na Forma Eletrônica nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento e execução de evento esportivo de Velocross, a ser realizado no dia 15 de novembro de 2026, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, equipamentos, serviços técnicos, equipe operacional, materiais de apoio e premiação, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxxx) dias/meses/ anos.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso se enquadre nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (QUANDO FOR SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS)

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, logística, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva do contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos, condições ou demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;
III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;
V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
VI – preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;
IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;
IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;
VII - alteração nas condições da habilitação da participante previstas no instrumento convocatório;
VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;
III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
6.2.1. Para execução do pagamento o participante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do participante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do participante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo participante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A participante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a participante atenda à cláusula infringida;
III- A participante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da participante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:
I – Infrações de menor gravidade;
II – Infrações de média gravidade;
III – Infrações de alta gravidade;
IV – Infrações gravíssimas.

9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – a extensão do dano causado à Administração;
III – o grau de culpa ou dolo;
IV – a reiteração da conduta;
V – a vantagem auferida;
VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 155, inciso I, da Lei nº	Dar causa à inexecução	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória	Em regra, não aplicável,

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

14.133/2021	parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo.			de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso.	salvo reincidência ou agravamento da conduta.
Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos, ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao

Assinado por 1 pessoa: GERENTE DE PROJETO SOPHIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.doc.com.br/verificacao/34D2-FC2C-55C5-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

					certame, reiteração ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a 10%, ou multa compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a repercussão do atraso.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, em caso de atraso grave, reiterado ou injustificado.
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação, da proposta ou do contrato,	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.com.br/Verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	procedimento ou a execução contratual.			conforme o caso.	
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis	Multa de **10% a 30%** sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação anticorrupção.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de **3 a 6 anos.**

9.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.

9.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.ddcloud.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

9.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.
9.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do participante ou contratado e inexistência de reincidência.
9.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:
I – Identificação do processo principal;
II – Descrição objetiva dos fatos;
III – Indicação preliminar da infração;
IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
V – Designação da Comissão Processante.

9.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
9.7.1. Compete à Comissão:
I – apurar os fatos;
II – promover a instrução probatória;
III – analisar defesa e alegações finais;
IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

9.8. O participante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.
9.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

9.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:
I – síntese dos fatos;
II – análise da defesa;
III – enquadramento legal;
IV – dosimetria da sanção;
V – recomendação fundamentada.

9.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:
I – aplicar a sanção;
II – afastar a penalidade;

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

III – determinar diligências complementares.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
9.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:
I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;
II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.
9.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).
9.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

9.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

9.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

9.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

9.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

9.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

9.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;

II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e

III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

9.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo participante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
9.18.1. Caso o participante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao CONTRATADO, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:
I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;
II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do participante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:
I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;
II – nexo causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;
III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;
IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;
V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:
I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;
II – fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;
III – caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;
IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;
V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:
I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;
II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;
III – planilha comparativa dos custos "antes e depois", com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;
IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:
I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;
II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;
III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;
IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexo causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE LUISBURGO
CONTRATANTE

CONTRATADO

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
DISPENSA Nº023/2026
ANEXO II

FICHA CADASTRAL DO PARTICIPANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

2. CONTATOS OFICIAIS
Telefone:
WhatsApp:
E-mail oficial para comunicações administrativas:

Observação: O endereço de e-mail acima indicado será considerado o canal oficial e válido para o envio de pedidos, comunicações, notificações, intimações, convocações, instrumentos contratuais.

3. REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo:
CPF:
Cargo/Função:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, atualizadas e de inteira responsabilidade do participante.

Declaro, ainda, que reconheço expressamente que todos os pedidos, comunicações, intimações, convocações, instrumentos contratuais decorrentes do procedimento licitatório poderão ser encaminhados exclusivamente para o endereço de e-mail informado nesta Ficha Cadastral, obrigando-me a acompanhar regularmente o seu recebimento.

Declaro estar ciente de que o Município não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de:

- falhas no serviço de correio eletrônico;
- direcionamento automático de mensagens para pastas de spam, lixo eletrônico ou similares;
- extravio eletrônico;
- fornecimento de dados incorretos, incompletos ou desatualizados;
- ausência de comunicação formal acerca de eventual alteração dos dados cadastrais.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

Comprometo-me a comunicar formalmente ao Município, por escrito, qualquer alteração nos dados aqui informados, assumindo integral responsabilidade pelos efeitos decorrentes da omissão dessa comunicação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
DISPENSA Nº 023/2026
ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DE EXEQUIBILIDADE

Participante:
CNPJ:
Responsável pelo preenchimento:
Telefone/E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR FINAL DA PROPOSTA	VALOR DO CUSTO TOTAL DO PRODUTO	FORMATO DE APRESENTAÇÃO	NÚMERO DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

OBS: O participante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato "ITEM XX", correspondente ao número do item no Aviso de Contratação. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Aviso de Contratação , pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

O participante acima identificado declara, sob as penas da lei, que as informações constantes nesta planilha são verdadeiras, completas e compatíveis com os documentos comprobatórios apresentados, responsabilizando-se integralmente pela veracidade, legitimidade, independência e fidedignidade dos dados informados.

Declara, ainda, que os preços ofertados são suficientes para cobrir todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo aquisição ou produção, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, logística, custos administrativos, custos indiretos e demais despesas incidentes, quando aplicáveis.

Declara, por fim, que os documentos utilizados para comprovação da exequibilidade foram emitidos por pessoas jurídicas independentes, sem vínculo direto ou indireto

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

capaz de comprometer a isenção, a confiabilidade ou a validade da comprovação apresentada.

Local e data:

Assinatura do representante legal

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026
DISPENSA Nº 023/2026
ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento e execução de evento esportivo de Velocross, a ser realizado no dia 15 de novembro de 2026, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, equipamentos, serviços técnicos, equipe operacional, materiais de apoio e premiação, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO DE VELOCROSS, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE LUISBURGO/MG, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, A ORGANIZAÇÃO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO INTEGRAL DO EVENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS TÉCNICOS, EQUIPE OPERACIONAL, MATERIAIS DE APOIO, ESTRUTURAS DE LARGADA E CHEGADA, SERVIÇOS DE LOCUÇÃO, CRONOMETRAGEM, SECRETARIA DE PROVA E PREMIAÇÃO DOS PARTICIPANTES, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO EVENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DO EVENTO ESPORTIVO, INCLUINDO ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DAS COMPETIÇÕES, DEFINIÇÃO DAS CATEGORIAS, ORGANIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, ESTABELECIMENTO DOS HORÁRIOS DE TREINOS E LARGADAS, ACOMPANHAMENTO DAS PROVAS, APURAÇÃO DOS RESULTADOS E ORGANIZAÇÃO DA CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS DA MODALIDADE VELOCROSS E AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA APLICÁVEIS. ESTRUTURA DE LARGADA: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E POSTERIOR RETIRADA DE GATE DE LARGADA, CONSTITUÍDO POR ESTRUTURA APROPRIADA PARA COMPETIÇÕES DE MOTOCICLISMO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 21 (VINTE E UMA) MOTOCICLETAS, OBSERVANDO AS	SERVIÇO	01

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	CONDIÇÕES TÉCNICAS DE FUNCIONAMENTO, ESTABILIDADE, SEGURANÇA E ALINHAMENTO NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DAS LARGADAS. ESTRUTURA DE CHEGADA: FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ARCO DE CHEGADA, INFLÁVEL OU METÁLICO, COM DIMENSÕES ADEQUADAS À PISTA E IDENTIDADE VISUAL PERSONALIZADA DO EVENTO, DEVIDAMENTE INSTALADO E FIXADO EM CONDIÇÕES QUE GARANTAM ESTABILIDADE E SEGURANÇA AOS COMPETIDORES E AO PÚBLICO. SERVIÇOS DE LOCUÇÃO ESPORTIVA: DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL LOCUTOR COM EXPERIÊNCIA EM EVENTOS DE MOTOCICLISMO, RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DAS COMPETIÇÕES, DIVULGAÇÃO DAS CATEGORIAS, IDENTIFICAÇÃO DOS PILOTOS, NARRAÇÃO DAS PROVAS, COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS, ORIENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES E CONDUÇÃO DA CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO, DURANTE TODA A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO. ESTRUTURA PARA PREMIAÇÃO: FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PÓDIO DE PREMIAÇÃO, COM APROXIMADAMENTE 4 (QUATRO) METROS DE LARGURA, ESTRUTURA ELEVADA, ACABAMENTO ADEQUADO E AMBIENTAÇÃO VISUAL COMPATÍVEL COM A IDENTIDADE DO EVENTO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DAS CERIMÔNIAS DE ENTREGA DE TROFÉUS E DEMAIS PREMIAÇÕES. TROFÉUS PERSONALIZADOS: FORNECIMENTO DE 100 (CEM) TROFÉUS PERSONALIZADOS, DESTINADOS À PREMIAÇÃO DOS COMPETIDORES CLASSIFICADOS DO 1º AO 5º LUGAR NAS RESPECTIVAS CATEGORIAS, CONFECCIONADOS EM MATERIAL ADEQUADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO, CLASSIFICAÇÃO E DEMAIS ELEMENTOS VISUAIS PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ORGANIZAÇÃO. QUANTIDADE DE CATEGORIAS NO MÍNIMO 19 (DEZENOVE). PREMIAÇÃO DOS PARTICIPANTES: ORGANIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PREMIAÇÕES DESTINADAS AOS COMPETIDORES, PODENDO COMPREENDER VALORES EM DINHEIRO, BRINDES OU KITS, CONFORME CATEGORIAS, COLOCAÇÕES E CRITÉRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS E APROVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO OFICIAL DO EVENTO. SECRETARIA DE PROVA: DISPONIBILIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA DE PROVA, RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS INSCRIÇÕES, CREDENCIAMENTO DOS COMPETIDORES, ORGANIZAÇÃO DAS CATEGORIAS, CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DOS PILOTOS, APOIO ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DOS RESULTADOS E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS COMPETIÇÕES. CRONOMETRAGEM E CONTROLE DAS COMPETIÇÕES: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM, CONTROLE DAS LARGADAS, ACOMPANHAMENTO DAS PROVAS, REGISTRO DAS CLASSIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS,		

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS ADEQUADOS À MODALIDADE, ASSEGURANDO A CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES E A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DOS COMPETIDORES CLASSIFICADOS. PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PISTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO OPERACIONAL DA PISTA DESTINADA ÀS COMPETIÇÕES, INCLUINDO DEMARCAÇÃO DO PERCURSO, IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE LARGADA E CHEGADA, SINALIZAÇÃO DOS PONTOS DE RISCO, ORGANIZAÇÃO DAS ÁREAS DE APOIO E ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À SEGURANÇA E AO ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DAS PROVAS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES EXISTENTES NO LOCAL DISPONIBILIZADO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO. EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E SEGURANÇA: DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE OPERACIONAL COMPATÍVEL COM A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO, RESPONSÁVEL PELO APOIO ÀS LARGADAS E CHEGADAS, ORGANIZAÇÃO DOS COMPETIDORES, ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DAS PROVAS, SINALIZAÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO E APOIO À EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DOS PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA PREVISTOS PARA A COMPETIÇÃO. INSCRIÇÕES DOS COMPETIDORES: ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS PARTICIPANTES, INCLUINDO CADASTRAMENTO DOS PILOTOS, IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS, CONFERÊNCIA DOS DADOS NECESSÁRIOS À PARTICIPAÇÃO E CONTROLE ADMINISTRATIVO DAS INSCRIÇÕES. SERÁ ADMITIDA A COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO DOS COMPETIDORES, LIMITADA AO VALOR MÁXIMO DE R$ 60,00 (SESSENTA REAIS) POR PARTICIPANTE, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE COBRANÇA, ARRECADAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE SERÃO ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO REGULAMENTO OFICIAL DO EVENTO, MEDIANTE APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS: RESPONSABILIDADE PELA DISPONIBILIZAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS E DAS ESTRUTURAS INTEGRANTES DO OBJETO CONTRATADO, INCLUINDO OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÃO DE OBRA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM PREJUÍZO DA OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DOS PRAZOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO EVENTO: A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR A EXECUÇÃO COORDENADA DOS SERVIÇOS, DISPONIBILIZANDO OS RECURSOS TÉCNICOS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO INTEGRAL DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATADAS, RESPONSABILIZANDO-SE PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, PELA ADEQUADA OPERAÇÃO DAS		

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	ESTRUTURAS FORNECIDAS E PELO CUMPRIMENTO DA PROGRAMAÇÃO PREVIAMENTE ESTABELECIDA. CONDIÇÕES GERAIS: TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE LUISBURGO/MG, NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2026, INCLUINDO AS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS E POSTERIORES NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EVENTO. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS CUSTOS RELATIVOS AOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, TRANSPORTE, MÃO DE OBRA, ENCARGOS, MONTAGEM, DESMONTAGEM E DEMAIS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,
1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Aviso de Contratação como parâmetro de negociação final com o participante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Luisburgo/MG de promover a realização de evento esportivo de Velocross, programado para o dia 15 de novembro de 2026, visando incentivar a prática esportiva, ampliar as oportunidades de lazer e entretenimento à população, fomentar o turismo esportivo e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a realização de competição organizada e estruturada, em condições adequadas de qualidade, eficiência e segurança.

3.2. A necessidade da contratação encontra-se demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado para subsidiar o planejamento da demanda, no qual foram identificadas as necessidades administrativas, avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento do interesse público e estabelecidos os requisitos técnicos e operacionais indispensáveis à realização do evento, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

3.3. Conforme demonstrado no levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar, a realização de competições de Velocross demanda infraestrutura específica, equipamentos apropriados, profissionais especializados e serviços técnicos integrados, compreendendo planejamento, organização das competições, preparação e sinalização da pista, instalação de estruturas de largada e chegada, locução esportiva, cronometragem, secretaria de prova, apoio operacional e premiação dos participantes, exigindo coordenação técnica e operacional compatível com as particularidades da modalidade.

3.4. A análise das alternativas disponíveis evidenciou que a execução direta dos serviços pela Administração Municipal não se apresenta como solução adequada, considerando a especificidade dos equipamentos necessários, a necessidade de profissionais com experiência na organização de competições motociclísticas e o caráter pontual da demanda. Da mesma forma, a aquisição permanente de equipamentos e a contratação individualizada dos diversos serviços não se mostraram alternativas tecnicamente e economicamente vantajosas, diante dos custos envolvidos e da necessidade de execução simultânea e coordenada das atividades.

3.5. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada foi identificada como a solução mais adequada e viável para atendimento da necessidade administrativa, permitindo concentrar em um único prestador a responsabilidade pela organização e execução do evento, assegurar a compatibilidade entre os serviços e equipamentos disponibilizados, otimizar a utilização dos recursos públicos e proporcionar maior eficiência no acompanhamento e fiscalização contratual.

3.6. A solução proposta compreende a prestação integrada dos serviços necessários à realização do evento esportivo, incluindo planejamento, coordenação, disponibilização de infraestrutura, equipamentos, equipe operacional, materiais de apoio e premiação, observadas as quantidades, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência. A execução deverá contemplar as atividades preparatórias, a realização das competições e os procedimentos posteriores de encerramento e desmontagem das estruturas.

3.7. Considerando a natureza pontual da demanda, o quantitativo a ser contratado corresponde a 01 (um) serviço completo de organização e execução do evento, não sendo necessária a realização de projeções de consumo ou levantamentos históricos para determinação da quantidade, uma vez que a necessidade administrativa encontra-se previamente delimitada e vinculada à realização de uma única competição esportiva.

3.8. A contratação também se justifica pelos benefícios sociais, esportivos, turísticos e econômicos pretendidos, especialmente o incentivo à participação de pilotos amadores e profissionais, o fortalecimento das atividades esportivas regionais, a ampliação das alternativas de lazer e integração comunitária e a atração de visitantes

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

ao Município, com potencial de estimular o comércio local e os segmentos de alimentação, hospedagem e prestação de serviços.

3.9. No âmbito da organização do evento, poderá ser admitida a cobrança de taxa de inscrição dos competidores, limitada ao valor máximo de R$ 60,00 (sessenta reais) por participante, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal e observadas as condições de cobrança, arrecadação, destinação dos recursos e prestação de contas estabelecidas neste Termo de Referência e no regulamento oficial da competição.

3.10. Sob o aspecto da economicidade, a contratação permitirá a utilização de estruturas, equipamentos e recursos técnicos disponibilizados por empresa especializada, dispensando investimentos permanentes em bens destinados à utilização eventual. A execução integrada dos serviços também favorecerá a racionalização dos custos operacionais, a definição objetiva das responsabilidades contratuais e a previsibilidade das despesas necessárias à realização do evento.

3.11. A contratação será processada por meio de Dispensa Eletrônica, condicionada à demonstração do enquadramento da despesa na hipótese legal de contratação direta aplicável, especialmente quanto ao limite de valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os valores atualizados para o exercício de 2026, as regras de aferição do limite e os requisitos de instrução processual estabelecidos no art. 72 da referida legislação, incluindo a justificativa do preço e a demonstração da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

3.12. Dessa forma, a contratação encontra-se fundamentada na necessidade de assegurar a realização adequada e segura do evento esportivo de Velocross, mediante solução técnica e operacional compatível com as características da demanda, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. A medida visa atender ao interesse público, promover a eficiência administrativa, assegurar a aplicação racional dos recursos municipais e proporcionar os resultados esportivos, sociais, turísticos e econômicos pretendidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Luisburgo/MG.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de evento esportivo de Velocross, a ser realizado no dia 15 de novembro de 2026, no Município de Luisburgo/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, compreendendo o fornecimento de infraestrutura, equipamentos, serviços técnicos, equipe operacional, materiais de apoio e premiação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

4.2. A contratação tem como finalidade assegurar a realização integral do evento esportivo, mediante disponibilização de solução técnica e operacional capaz de atender às necessidades de organização das competições, proporcionando condições adequadas de infraestrutura, segurança, eficiência e qualidade, tanto para os competidores quanto para os profissionais envolvidos e o público participante.

4.3. A solução compreenderá a execução integrada dos serviços necessários à realização do evento, desde as atividades preparatórias até seu encerramento, incluindo planejamento da programação, organização das categorias, gerenciamento das inscrições, coordenação dos treinos e largadas, acompanhamento das competições, apuração dos resultados, realização das premiações e posterior desmontagem das estruturas disponibilizadas.

4.4. No que se refere à infraestrutura, a empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e estruturas previstos nas especificações do objeto, contemplando, no mínimo, gate de largada com capacidade para até 21 (vinte e uma) motocicletas, arco de chegada inflável ou metálico com identificação visual do evento, pódio de premiação com aproximadamente 4 (quatro) metros de largura e demais materiais necessários à adequada realização das competições, observadas as condições técnicas de funcionamento, estabilidade e segurança.

4.5. A solução deverá contemplar, ainda, a preparação e organização operacional da pista destinada à realização das provas, incluindo demarcação do percurso, sinalização dos pontos de risco, organização das áreas de largada e chegada, adequação dos espaços destinados aos competidores e adoção das medidas preventivas necessárias ao desenvolvimento seguro das atividades esportivas, consideradas as características e condições do local disponibilizado pela Administração Municipal.

4.6. Para execução das atividades técnicas, deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e com experiência compatível com a modalidade esportiva, incluindo locutor especializado em eventos de motociclismo, equipe de apoio operacional e, no mínimo, 02 (dois) profissionais responsáveis pelos serviços de secretaria de prova, inscrições, credenciamento, organização administrativa e apoio aos competidores, além dos serviços de cronometragem, controle das provas e apuração dos resultados.

4.7. A contratação compreenderá o fornecimento de 100 (cem) troféus personalizados, destinados à premiação dos competidores classificados do 1º ao 5º lugar nas respectivas categorias, bem como a organização das demais premiações previstas para o evento, incluindo valores em dinheiro, brindes ou kits, quando expressamente estabelecidos nas especificações contratuais e no regulamento oficial da competição, observados os critérios previamente aprovados pela Administração Municipal.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

4.8. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela organização e gerenciamento das inscrições dos competidores, incluindo cadastramento, identificação das categorias, conferência das informações e controle dos participantes. Poderá ser admitida a cobrança de taxa de inscrição no valor máximo de R$ 60,00 (sessenta reais) por participante, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no regulamento oficial do evento, especialmente quanto à arrecadação, destinação dos valores e prestação de contas.

4.9. A execução dos serviços deverá observar as normas e procedimentos de segurança aplicáveis à modalidade Velocross, cabendo à contratada adotar as medidas preventivas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade, incluindo a adequada instalação e operação dos equipamentos, sinalização das áreas de risco, orientação dos competidores e coordenação das equipes operacionais. Deverão ser observadas as exigências legais pertinentes à realização do evento e os procedimentos estabelecidos para situações emergenciais, conforme a distribuição de responsabilidades prevista neste Termo de Referência.

4.10. Todos os equipamentos, estruturas, materiais e recursos humanos necessários à execução do objeto deverão ser disponibilizados pela contratada, que será responsável pelos respectivos serviços de transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem, incluindo os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas decorrentes das obrigações contratualmente assumidas, sem ônus adicional à Administração Municipal além do valor contratado.

4.11. A prestação dos serviços deverá ocorrer de maneira integrada e coordenada, observando a programação previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratada deverá assegurar que as estruturas e os equipamentos estejam devidamente instalados e em condições adequadas de funcionamento antes do início das competições, mantendo a disponibilidade dos recursos técnicos e operacionais necessários durante toda a programação oficial do evento.

4.12. Considerando a natureza pontual e específica da demanda, a contratação compreenderá 01 (um) serviço completo de organização e execução do evento esportivo, abrangendo todas as atividades e estruturas previstas neste Termo de Referência. A adoção da solução integrada busca assegurar a compatibilidade entre os diferentes serviços, a uniformidade dos procedimentos operacionais e a definição objetiva das responsabilidades pela execução contratual.

4.13. A solução proposta apresenta vantagens técnicas e administrativas em relação à execução direta ou à contratação fragmentada dos serviços, uma vez que permite concentrar as responsabilidades operacionais em empresa especializada, reduzir a necessidade de mobilização de recursos próprios da Administração Municipal, evitar

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

a aquisição permanente de equipamentos destinados à utilização eventual e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.

4.14. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas, a disponibilidade e adequação das estruturas e equipamentos, o cumprimento da programação, a atuação das equipes operacionais e a realização das premiações, exigindo da contratada a correção de eventuais irregularidades identificadas.

4.15. A contratação também deverá contribuir para o fortalecimento das políticas públicas municipais de incentivo ao esporte, turismo e lazer, mediante a promoção de competição esportiva capaz de atrair pilotos, equipes e visitantes de diferentes localidades, estimular a participação da comunidade, ampliar as oportunidades de entretenimento e favorecer a movimentação econômica dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços do Município.

4.16. Dessa forma, a solução adotada consiste na prestação integrada de serviços especializados para realização do evento esportivo de Velocross, contemplando todos os recursos técnicos, materiais e operacionais definidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar o atendimento integral da demanda, a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Luisburgo/MG, em conformidade com as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e de segurança necessários à adequada prestação dos serviços de organização e execução do evento esportivo de Velocross, a ser realizado no dia 15 de novembro de 2026, no Município de Luisburgo/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, dispondo de conhecimentos, equipamentos, estruturas e recursos humanos adequados à organização de eventos esportivos, especialmente aqueles relacionados às competições motociclísticas, assegurando a execução integral das atividades previstas no objeto contratual.

5.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

compatíveis em características e complexidade com o objeto pretendido, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a participação de fornecedores aptos à execução contratual.

5.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelo planejamento, organização, coordenação e execução integral do evento, incluindo a elaboração da programação das competições, organização das categorias, gerenciamento das inscrições, definição dos horários de treinos e largadas, acompanhamento das provas, apuração dos resultados e organização das cerimônias de premiação, em conformidade com o regulamento oficial previamente aprovado pela Administração Municipal.

5.5. A prestação dos serviços deverá contemplar a disponibilização de todos os equipamentos, estruturas, materiais e recursos operacionais especificados no objeto, incluindo, no mínimo:
a) Gate de largada com capacidade para até 21 (vinte e uma) motocicletas, em condições adequadas de funcionamento e segurança;
b) Arco de chegada inflável ou metálico, com identidade visual personalizada do evento, devidamente instalado e fixado;
c) Pódio de premiação com aproximadamente 4 (quatro) metros de largura, estrutura elevada e acabamento compatível com a finalidade;
d) Equipamentos e recursos necessários à realização dos serviços de cronometragem, controle das provas e apuração dos resultados;
e) Materiais necessários à organização das inscrições, credenciamento e identificação dos participantes;
f) Equipamentos, materiais de sinalização e demais recursos necessários à organização operacional da pista e das áreas destinadas às competições;
g) Fornecimento de 100 (cem) troféus personalizados, destinados à premiação dos competidores classificados do 1º ao 5º lugar nas respectivas categorias;
h) Organização e disponibilização das demais premiações expressamente previstas no objeto contratado, conforme critérios e condições definidos pela Administração Municipal.

5.6. Todos os equipamentos e estruturas deverão apresentar condições adequadas de conservação, resistência, estabilidade, funcionamento e segurança, devendo a contratada providenciar a substituição ou correção imediata daqueles que apresentarem defeitos, irregularidades ou condições que possam comprometer a execução das competições.

5.7. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e em quantidade compatível com as necessidades do evento, incluindo locutor esportivo com experiência em competições motociclísticas, equipe de apoio operacional e, no mínimo, 02 (dois) profissionais destinados à secretaria de prova, responsáveis pelo cadastramento dos participantes, conferência das inscrições, credenciamento,

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

organização das categorias e demais atividades administrativas relacionadas à competição.

5.8. A contratada deverá assegurar a execução dos serviços de cronometragem e controle das competições, utilizando equipamentos e procedimentos adequados à modalidade, de maneira a garantir a correta identificação dos competidores, o acompanhamento das provas, o registro das classificações e a apuração confiável dos resultados.

5.9. Caberá à contratada executar as atividades de preparação e organização operacional da pista, contemplando a demarcação do percurso, sinalização das áreas de risco, organização dos espaços de largada e chegada, identificação das áreas destinadas aos competidores e adoção das medidas preventivas necessárias à segurança das competições, observadas as condições do local disponibilizado pela Administração Municipal.

5.10. A empresa deverá observar as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis à modalidade Velocross, responsabilizando-se pela adoção das medidas de prevenção de acidentes relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade, incluindo a adequada operação dos equipamentos, orientação dos competidores, organização das largadas e acompanhamento operacional das provas, sem prejuízo da observância das autorizações e dos procedimentos de emergência legalmente exigíveis.

5.11. O evento deverá possuir regulamento previamente definido e aprovado pela Administração Municipal, contemplando as categorias de competição, critérios de participação, procedimentos de inscrição, regras de largada, condições de segurança, critérios de classificação e regras de premiação, cabendo à contratada assegurar sua divulgação e cumprimento durante a execução das atividades.

5.12. Será admitida a cobrança de taxa de inscrição dos competidores, limitada ao valor máximo de R$ 60,00 (sessenta reais) por participante, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal. A contratada deverá observar os critérios de cobrança, arrecadação, controle e destinação dos valores expressamente estabelecidos no instrumento contratual e no regulamento oficial do evento, sendo vedada a exigência de valores superiores ao limite autorizado ou de cobranças adicionais não previstas.

5.13. A eventual arrecadação de valores provenientes das inscrições deverá observar procedimentos que assegurem transparência, rastreabilidade e controle, devendo a contratada apresentar as informações e os demonstrativos pertinentes quando solicitados pela fiscalização, respeitada a destinação dos recursos previamente definida pela Administração Municipal. A cobrança da taxa não implicará, por si só, autorização para retenção dos valores pela contratada.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

5.14. A contratada deverá assegurar condições isonômicas de participação aos competidores, observadas as categorias estabelecidas, os requisitos técnicos e de segurança e as regras previstas no regulamento oficial, sendo vedada a adoção de critérios discriminatórios ou exigências não autorizadas pela Administração Municipal.

5.15. Todos os serviços deverão ser executados no local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Luisburgo/MG, observando-se a programação estabelecida para o dia 15 de novembro de 2026. As atividades preparatórias, de montagem, instalação e verificação dos equipamentos deverão ser concluídas antes do início das competições, garantindo a disponibilidade das estruturas e equipes durante todo o período de realização do evento.

5.16. A contratada será responsável pelo transporte, disponibilização, montagem, instalação, operação, manutenção e posterior desmontagem dos equipamentos e estruturas integrantes do objeto, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários, sem cobrança de valores adicionais à Administração Municipal além daqueles expressamente previstos na contratação.

5.17. A empresa deverá arcar com todos os custos necessários à execução das obrigações assumidas, incluindo despesas com pessoal, transporte, alimentação e deslocamento de suas equipes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas diretamente relacionadas à prestação dos serviços, observadas as responsabilidades especificamente atribuídas à Administração Municipal neste Termo de Referência.

5.18. A execução deverá ocorrer de forma integrada e coordenada, assegurando a compatibilidade entre as estruturas, os equipamentos e os serviços disponibilizados, bem como o cumprimento dos horários e das atividades programadas, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para evitar interrupções, atrasos ou falhas operacionais que possam comprometer a realização das competições.

5.19. A contratada deverá manter comunicação permanente com os representantes designados pela Administração Municipal, prestando esclarecimentos, fornecendo informações sobre o andamento das atividades e atendendo às orientações relacionadas à execução e fiscalização contratual, desde que compatíveis com as condições e obrigações previamente estabelecidas.

5.20. A empresa deverá providenciar, às suas expensas, a imediata correção de falhas, deficiências ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao funcionamento dos equipamentos, à segurança das estruturas e à disponibilidade dos recursos humanos e materiais contratados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

5.21. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos da legislação aplicável, não sendo a fiscalização exercida pelo Poder Público causa de exclusão ou redução das responsabilidades legalmente atribuídas à empresa.

5.22. Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, observando as disposições legais relacionadas à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como as demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

5.23. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar a conformidade das estruturas e equipamentos fornecidos, a disponibilidade dos profissionais, o cumprimento da programação, a execução das atividades previstas e a observância das condições de qualidade e segurança estabelecidas neste Termo de Referência.

5.24. Considerando o caráter pontual da contratação, a prestação dos serviços deverá compreender todas as etapas necessárias à realização integral do evento, desde a preparação e organização até o encerramento das competições e a retirada das estruturas utilizadas, não se caracterizando como prestação de serviços de natureza continuada.

5.25. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, com a proposta apresentada pela contratada e com as orientações regularmente expedidas pela fiscalização, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a obtenção dos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Luisburgo/MG.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto compreenderá a prestação integrada de serviços especializados de planejamento, organização, coordenação e realização de evento esportivo de Velocross, previsto para o dia 15 de novembro de 2026, no Município de Luisburgo/MG, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, observadas as especificações, os quantitativos, os requisitos técnicos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A prestação dos serviços será realizada sob regime de execução integral, contemplando todas as etapas necessárias à organização e realização do evento, incluindo planejamento operacional, preparação e organização da pista, disponibilização e montagem das estruturas, organização das inscrições, execução das competições, apuração dos resultados, premiação dos participantes, desmontagem dos equipamentos e encerramento das atividades contratadas.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

6.3. DO PLANEJAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO PRÉVIA

6.3.1. Após a formalização da contratação, a empresa deverá estabelecer contato com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para alinhamento das condições de execução, definição da programação oficial, avaliação das características do local e organização das providências necessárias à realização do evento.

6.3.2. A contratada deverá elaborar e apresentar à Administração Municipal o planejamento operacional das atividades, contemplando, no mínimo:

a) Programação geral do evento, com previsão dos horários de início e encerramento das atividades;

b) Definição das categorias de competição e respectivos critérios de participação;

c) Organização dos procedimentos de inscrição e credenciamento dos competidores;

d) Definição dos horários destinados aos treinos, largadas e realização das provas;

e) Planejamento da instalação e operação das estruturas de largada, chegada e premiação;

f) Organização dos serviços de locução, cronometragem e acompanhamento das competições;

g) Dimensionamento e distribuição das equipes técnicas e operacionais;

h) Definição dos procedimentos de segurança, sinalização e orientação dos participantes;

i) Planejamento da apuração dos resultados e realização das premiações;

j) Programação dos serviços de montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos.

6.3.3. A programação e o planejamento operacional deverão ser previamente submetidos à apreciação da Administração Municipal, podendo ser realizados ajustes para adequação às condições do local e às necessidades da Secretaria requisitante, desde que respeitados os limites e as especificações do objeto contratado.

6.4. DA PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PISTA

6.4.1. A contratada deverá executar os serviços de preparação e organização operacional da pista destinada às competições, observadas as características da modalidade Velocross e as condições físicas do local disponibilizado pela Administração Municipal.

6.4.2. Os serviços deverão compreender a demarcação do percurso, identificação das áreas de largada e chegada, sinalização dos pontos de risco, organização dos espaços destinados aos competidores e demais providências operacionais necessárias à realização das provas em condições adequadas de segurança.

6.4.3. A empresa deverá verificar previamente as condições da pista e comunicar à Administração Municipal eventuais irregularidades que possam comprometer a execução das competições, indicando as providências necessárias à sua correção, observadas as responsabilidades e os limites do objeto contratado.

6.4.4. A pista deverá apresentar condições compatíveis com a modalidade esportiva, sendo necessária a adoção das medidas preventivas pertinentes à segurança dos competidores e à adequada circulação das equipes operacionais.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

6.5. DA DISPONIBILIZAÇÃO E MONTAGEM DAS ESTRUTURAS

6.5.1. A contratada deverá disponibilizar, transportar, montar e instalar todos os equipamentos e estruturas previstos nas especificações do objeto, assegurando que estejam devidamente posicionados, fixados e em condições adequadas de funcionamento antes do início das atividades oficiais.

6.5.2. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes estruturas:

a) Gate de largada: estrutura apropriada para competições motociclísticas, com capacidade para até 21 (vinte e uma) motocicletas, instalada em condições adequadas de alinhamento, estabilidade, funcionamento e segurança;

b) Arco de chegada: estrutura inflável ou metálica, devidamente instalada e fixada, com identificação visual personalizada do evento;

c) Pódio de premiação: estrutura com aproximadamente 4 (quatro) metros de largura, com plataforma elevada, acabamento adequado e ambientação visual compatível com a finalidade;

d) Equipamentos de cronometragem: recursos técnicos necessários ao controle das provas, registro das classificações e apuração dos resultados;

e) Materiais de apoio e sinalização: equipamentos e materiais necessários à identificação das áreas de competição, organização operacional da pista e orientação dos participantes.

6.5.3. A montagem das estruturas deverá ocorrer com antecedência suficiente para permitir a realização das verificações de funcionamento e segurança, devendo todos os equipamentos estar plenamente operacionais antes do horário previsto para o início das competições.

6.5.4. A contratada deverá manter os equipamentos e estruturas em condições adequadas de utilização durante todo o evento, providenciando a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que possam comprometer a segurança ou a continuidade das atividades.

6.6. DA ORGANIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO

6.6.1. A empresa contratada será responsável pela organização e gerenciamento das inscrições dos competidores, compreendendo o cadastramento dos participantes, identificação das categorias, conferência das informações necessárias à participação e controle administrativo dos inscritos.

6.6.2. Os procedimentos de inscrição deverão observar os critérios estabelecidos no regulamento oficial da competição, previamente aprovado pela Administração Municipal, assegurando igualdade de condições aos interessados que atendam aos requisitos técnicos e de segurança definidos.

6.6.3. Será admitida a cobrança de taxa de inscrição dos competidores, limitada ao valor máximo de R$ 60,00 (sessenta reais) por participante, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no regulamento oficial do evento.

6.6.4. A cobrança deverá ocorrer de maneira transparente, mediante informação prévia aos interessados acerca dos valores, critérios de pagamento e condições de participação, sendo vedada a exigência de valores superiores ao limite autorizado ou de cobranças adicionais não previstas.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

6.6.5. A contratada deverá manter controle das inscrições realizadas e dos valores eventualmente arrecadados, disponibilizando à fiscalização os registros e demonstrativos necessários à verificação da regularidade dos procedimentos. A arrecadação e a destinação dos recursos deverão observar o regime financeiro expressamente estabelecido no instrumento contratual, não sendo autorizada a retenção de receitas pela contratada sem previsão específica.

6.7. DA DISPONIBILIZAÇÃO DA EQUIPE OPERACIONAL

6.7.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com a dimensão e as características do evento, constituída por profissionais capacitados para o desempenho das atividades necessárias à organização e execução das competições.

6.7.2. Deverão ser disponibilizados, no mínimo:

a) 01 (um) profissional responsável pelos serviços de locução esportiva, com experiência compatível com competições motociclísticas;

b) 02 (dois) profissionais destinados à secretaria de prova, responsáveis pelas inscrições, credenciamento, organização administrativa e apoio aos competidores;

c) Profissionais responsáveis pela operação dos equipamentos de largada e cronometragem;

d) Equipe de apoio operacional compatível com as necessidades da competição, incluindo acompanhamento das provas, organização dos competidores e orientação nas áreas de circulação;

e) Profissionais necessários à montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas disponibilizadas.

6.7.3. A contratada deverá assegurar a presença dos profissionais durante os períodos necessários à execução de suas respectivas atividades, inclusive nas etapas de preparação e encerramento, responsabilizando-se pela coordenação das equipes e pelo cumprimento das atribuições previstas.

6.7.4. Eventuais substituições de profissionais deverão ocorrer de maneira a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços, devendo os substitutos possuir qualificação compatível com as funções desempenhadas.

6.8. DA EXECUÇÃO DAS COMPETIÇÕES

6.8.1. As competições deverão ser realizadas no dia 15 de novembro de 2026, observada a programação oficial previamente estabelecida e aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

6.8.2. A execução compreenderá a organização e o acompanhamento das atividades esportivas, incluindo credenciamento dos participantes, realização dos treinos previstos, organização das categorias, posicionamento dos competidores, operação das largadas, controle das provas, cronometragem e apuração dos resultados.

6.8.3. A contratada deverá garantir que as largadas sejam realizadas de maneira organizada, observando a capacidade operacional do gate disponibilizado, as características das categorias participantes e os procedimentos de segurança aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

6.8.4. Os serviços de cronometragem e controle das competições deverão permitir a correta identificação dos competidores e o registro confiável das classificações, assegurando a apuração dos resultados de acordo com os critérios definidos no regulamento oficial do evento.
6.8.5. O profissional responsável pela locução deverá acompanhar a programação esportiva, realizando a apresentação das categorias, identificação dos competidores, narração das provas, divulgação dos resultados, comunicação de informações relevantes e condução das cerimônias de premiação.
6.8.6. Caberá à contratada adotar as providências operacionais necessárias ao cumprimento da programação, mantendo comunicação com os representantes da Administração Municipal e promovendo os ajustes indispensáveis à organização das atividades, desde que compatíveis com o objeto contratado.

6.9. DA PREMIAÇÃO DOS COMPETIDORES
6.9.1. A empresa contratada deverá organizar e executar a cerimônia de premiação dos participantes, observadas as categorias, classificações e demais critérios estabelecidos no regulamento oficial do evento.
6.9.2. Deverá ser realizado o fornecimento de 100 (cem) troféus personalizados**,** destinados aos competidores classificados do 1º ao 5º lugar nas respectivas categorias, com identificação visual compatível com o evento e acabamento adequado à finalidade.
6.9.3. A contratada deverá disponibilizar os troféus previamente à realização das cerimônias de premiação, devidamente organizados e identificados, assegurando sua entrega aos respectivos competidores classificados.
6.9.4. Quando previstas no objeto contratado, as demais premiações, incluindo valores em dinheiro, brindes ou kits, deverão observar os quantitativos, valores e critérios previamente definidos e aprovados pela Administração Municipal, não sendo admitida a imposição de obrigações financeiras indeterminadas ou não contempladas na contratação.
6.9.5. A cerimônia de premiação deverá ocorrer de maneira organizada, mediante utilização do pódio e dos recursos de locução disponibilizados, observando a programação e os resultados oficialmente apurados.

6.10. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E APOIO OPERACIONAL
6.10.1. A contratada deverá observar as normas e os procedimentos de segurança pertinentes à realização de competições motociclísticas, adotando as medidas preventivas relacionadas às atividades sob sua responsabilidade, com a finalidade de reduzir os riscos de acidentes e assegurar condições adequadas aos competidores, profissionais envolvidos e espectadores.
6.10.2. Deverão ser observadas, especialmente, as seguintes condições:
a) Verificação das condições operacionais da pista antes do início das competições;
b) Sinalização e identificação dos pontos de risco existentes no percurso;
c) Organização e delimitação das áreas destinadas aos competidores, equipes técnicas e espectadores;

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

d) Verificação das condições de funcionamento das estruturas e dos equipamentos utilizados;
e) Orientação dos competidores quanto aos procedimentos de largada, circulação e participação nas provas;
f) Acompanhamento operacional das competições por profissionais designados;
g) Adoção dos procedimentos necessários em situações de interrupção das provas ou identificação de riscos à segurança;
h) Observância das exigências legais e regulamentares aplicáveis à realização do evento.

6.10.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou o desenvolvimento das competições, adotando, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à prevenção de acidentes e à correção de irregularidades.

6.10.4. As condições de atendimento emergencial, incluindo a disponibilização de recursos de primeiros socorros, atendimento médico e remoção de acidentados, deverão observar as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao evento, bem como a distribuição de responsabilidades expressamente estabelecida neste Termo de Referência.

6.11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade das estruturas e equipamentos disponibilizados, a presença das equipes operacionais e a adequada realização das atividades previstas.

6.11.2. A contratada deverá prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução, permitindo à fiscalização verificar as condições dos equipamentos, a organização das competições, os procedimentos de inscrição, a realização das premiações e o cumprimento das demais especificações contratuais.

6.11.3. Eventuais irregularidades identificadas deverão ser comunicadas à contratada para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

6.11.4. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.12. DA DESMONTAGEM E DO ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

6.12.1. Após o encerramento das competições e das cerimônias de premiação, a contratada deverá providenciar a desmontagem e retirada das estruturas, equipamentos e materiais de sua responsabilidade, observadas as condições e os prazos previamente acordados com a Administração Municipal.

6.12.2. A retirada dos equipamentos deverá ocorrer de maneira organizada e segura, evitando danos às instalações, ao patrimônio público ou a bens de terceiros, cabendo

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

à contratada reparar eventuais danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

6.12.3. A empresa deverá providenciar a retirada dos materiais e resíduos provenientes de suas atividades de montagem, operação e desmontagem, deixando os espaços utilizados em condições adequadas, ressalvadas as alterações decorrentes do uso regular da pista durante as competições.

6.12.4. Ao término da execução, a contratada deverá disponibilizar à fiscalização as informações necessárias à comprovação da realização dos serviços, incluindo os registros das atividades executadas, resultados das competições, relação de participantes e premiações realizadas, bem como demonstrativos relativos às inscrições e aos valores eventualmente arrecadados, conforme as obrigações financeiras definidas no instrumento contratual.

6.13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.13.1. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação do cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, considerando a efetiva realização do evento, a disponibilização das estruturas e equipamentos, a atuação dos profissionais contratados, o cumprimento da programação e a execução das premiações previstas.

6.13.2. A Administração Municipal poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, observadas a natureza do objeto e as possibilidades materiais de correção das irregularidades identificadas.

6.13.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução e a apresentação dos documentos comprobatórios eventualmente exigíveis, mediante manifestação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, sem prejuízo das responsabilidades da contratada decorrentes de falhas ou irregularidades constatadas posteriormente.

6.13.4. Considerando que a contratação possui objeto específico e execução vinculada à realização de evento em data determinada, o cumprimento das obrigações deverá observar rigorosamente a programação estabelecida, cabendo à contratada assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para evitar atrasos, interrupções ou prejuízos à realização das competições.

6.13.5. A execução integral do objeto deverá resultar na realização organizada e segura do evento esportivo de Velocross, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Luisburgo/MG, observadas as condições de qualidade, eficiência, economicidade e interesse público que fundamentam a contratação.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da participante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o participante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do participante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do participante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo participante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A participante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a participante atenda à cláusula infringida;

III- A participante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da participante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de procedimento administrativo, na modalidade Dispensa, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**
9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 1,00**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
10.1. O participante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:
10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA
I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do participante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do participante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Aviso de Contratação .

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica participante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11.1. A participação para o presente certame será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP.
11.1.1. A adoção do regime de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP no presente certame encontra amparo no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece que a Administração Pública deve realizar licitações destinadas exclusivamente a esse segmento empresarial quando o valor estimado do item não ultrapassar o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No caso em exame, verifica-se que todos os itens que compõem o objeto licitado apresentam valor estimado individual inferior ao referido

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

limite legal, circunstância que autoriza, de forma objetiva e vinculada, a adoção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na norma.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: **02090123695 00222028339039–Ficha 644** e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Luisburgo-MG, 04 de novembro de 2026.

HENRIQUE DO CARMO MOREIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Luisburgo/MG de promover a realização de evento esportivo de Velocross, programado para o dia 15 de novembro de 2026, com a finalidade de incentivar a prática esportiva, proporcionar oportunidades de lazer e entretenimento à população, fomentar o turismo esportivo e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município.

1.2. A realização do evento integra as iniciativas da Administração Municipal voltadas à valorização das atividades esportivas e recreativas, buscando ampliar o acesso da população a competições organizadas, incentivar a participação de pilotos amadores e profissionais e proporcionar um ambiente de integração entre esportistas, familiares, visitantes e a comunidade local. Além disso, a promoção de competições dessa natureza apresenta potencial para atrair participantes e espectadores de municípios da região, estimulando a circulação de pessoas e o fortalecimento dos setores de comércio, alimentação, hospedagem e prestação de serviços.

1.3. Considerando as particularidades técnicas e operacionais inerentes à realização de competições de Velocross, torna-se necessária a disponibilização de infraestrutura apropriada, equipamentos específicos, profissionais qualificados e serviços especializados que assegurem a adequada organização e execução do evento. Entre as atividades indispensáveis destacam-se o planejamento e a coordenação das competições, a organização das inscrições, a preparação e sinalização da pista, o fornecimento de estruturas de largada e chegada, os serviços de locução esportiva, cronometragem, apoio operacional, controle dos resultados e premiação dos competidores.

1.4. A execução dessas atividades exige conhecimentos específicos relacionados à modalidade esportiva, bem como a utilização de equipamentos e recursos humanos adequados, especialmente em razão dos riscos inerentes às competições motociclísticas. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida necessária para assegurar a realização coordenada das atividades, o cumprimento da programação estabelecida e a observância dos requisitos de segurança aplicáveis, resguardando a integridade dos participantes, profissionais envolvidos e espectadores.

1.5. A contratação de prestador especializado também se justifica pela necessidade de garantir eficiência administrativa e adequada utilização dos recursos públicos, mediante a concentração das responsabilidades de planejamento, organização e execução dos serviços em empresa tecnicamente capacitada, evitando a necessidade de aquisição permanente de equipamentos destinados à realização de evento pontual

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

e permitindo à Administração concentrar sua atuação no planejamento institucional, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

1.6. Considerando a natureza esportiva da competição, poderá ser admitida a cobrança de taxa de inscrição dos participantes, limitada ao valor máximo de R$ 60,00 (sessenta reais) por participante, desde que observadas as condições previamente estabelecidas no Termo de Referência e no regulamento oficial do evento, especialmente quanto aos critérios de cobrança, arrecadação, destinação dos valores e transparência dos procedimentos, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Municipal.

1.7. Ressalta-se que a realização do evento não se limita à promoção de uma competição esportiva isolada, representando também oportunidade de fortalecimento das políticas públicas municipais de incentivo ao esporte, ao lazer e ao turismo. A iniciativa busca estimular a participação comunitária, promover a valorização dos esportes motorizados e ampliar a visibilidade do Município de Luisburgo/MG no cenário esportivo regional, contribuindo para a diversificação das atividades culturais, recreativas e turísticas disponibilizadas à população.

1.8. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de organização e execução do evento esportivo de Velocross, de forma a assegurar a disponibilização dos recursos técnicos, operacionais e materiais necessários à sua realização, em condições adequadas de qualidade, segurança, eficiência e economicidade, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Luisburgo/MG.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Luisburgo/MG, referente à realização de evento esportivo de Velocross, previsto para o dia 15 de novembro de 2026, procedeu-se à análise das possíveis alternativas para atendimento da demanda, observando-se as particularidades da modalidade esportiva, os recursos técnicos e operacionais necessários, a economicidade, a eficiência administrativa e as condições indispensáveis à adequada execução do evento.

2.2. A realização de competições de Velocross demanda estrutura organizacional especializada, equipamentos específicos e profissionais com experiência na condução de eventos motociclísticos, abrangendo atividades de planejamento, preparação e organização da pista, instalação de estruturas de largada e chegada, cronometragem, controle das competições, locução esportiva, organização das inscrições, apoio operacional e premiação dos participantes. Trata-se, portanto, de um conjunto de serviços interdependentes, cuja execução exige coordenação técnica e operacional

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

integrada, de modo a assegurar a regularidade das competições e as condições adequadas de segurança.

2.3. Inicialmente, considerou-se a possibilidade de execução direta do evento pela própria Administração Municipal, mediante utilização de servidores, equipamentos e recursos materiais próprios. Entretanto, essa alternativa não se apresenta tecnicamente adequada à natureza da demanda, uma vez que a organização de competições motociclísticas exige conhecimentos especializados, equipamentos específicos e estrutura operacional própria, que extrapolam as atividades administrativas ordinariamente desempenhadas pela Secretaria requisitante.

2.4. A execução direta exigiria a mobilização de profissionais com experiência na modalidade, disponibilização de equipamentos de largada e cronometragem, organização técnica das competições e implementação de procedimentos específicos de segurança. Além disso, demandaria a aquisição ou locação individualizada de estruturas e equipamentos cuja utilização estaria vinculada a evento pontual, circunstância que não se mostra economicamente vantajosa diante da possibilidade de contratação de prestador que já disponha dos recursos necessários à realização das atividades.

2.5. Também foi considerada a alternativa de contratação individualizada dos diversos serviços e estruturas necessários ao evento, mediante seleção de diferentes fornecedores para execução de atividades específicas, como locução, montagem de equipamentos, cronometragem, secretaria de prova, fornecimento de troféus e apoio operacional. Contudo, essa solução apresenta desvantagens técnicas e administrativas, especialmente em razão da necessidade de compatibilização de diferentes prestadores, equipamentos e cronogramas, ampliando a complexidade da gestão contratual e os riscos de falhas de comunicação, incompatibilidade operacional e comprometimento da programação.

2.6. A fragmentação das contratações exigiria, ainda, maior esforço administrativo para planejamento, acompanhamento, fiscalização e coordenação dos serviços, sem assegurar, necessariamente, redução dos custos globais. Considerando que as atividades devem ser executadas de maneira simultânea, coordenada e integrada, a contratação individualizada poderia comprometer a eficiência operacional do evento e dificultar a identificação das responsabilidades em situações de falhas ou descumprimento das obrigações.

2.7. Avaliou-se, igualmente, a possibilidade de aquisição permanente dos equipamentos e estruturas necessários à realização das competições. Todavia, tal alternativa não se revela economicamente justificável para atendimento de demanda eventual, tendo em vista os investimentos necessários à aquisição, armazenamento, conservação e manutenção dos bens, além da necessidade de profissionais capacitados para sua instalação e operação. A contratação de empresa especializada

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

permite utilizar estruturas e equipamentos adequados sem incorporar ao patrimônio municipal bens cuja utilização não possui caráter contínuo.

2.8. Diante das alternativas examinadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de organização e execução do evento representa a solução tecnicamente mais adequada às necessidades da Administração Municipal. Essa modalidade permite concentrar em um único prestador as responsabilidades pela disponibilização das estruturas, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários, favorecendo a padronização dos procedimentos, a compatibilidade operacional, a coordenação das atividades e o acompanhamento da execução contratual.

2.9. Sob o aspecto econômico, a solução proposta apresenta vantagens relacionadas à racionalização dos custos operacionais, à utilização de equipamentos e estruturas já disponíveis no mercado especializado e à redução da necessidade de mobilização de recursos próprios da Administração. A contratação integrada também possibilita estabelecer previamente um preço global para execução do conjunto de serviços, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e facilitando o controle dos custos associados à realização do evento.

2.10. Ressalta-se que a possibilidade de cobrança de taxa de inscrição dos competidores, limitada ao valor máximo de R$ 60,00 (sessenta reais) por participante, deverá observar os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no regulamento oficial do evento. A previsão dessa cobrança não afasta a necessidade de planejamento da contratação, definição das responsabilidades financeiras e avaliação da economicidade da solução, devendo ser considerados os procedimentos de arrecadação, destinação e controle dos valores eventualmente recebidos.

2.11. A contratação de empresa especializada também proporciona maior segurança quanto à execução do objeto, na medida em que possibilita estabelecer requisitos de qualificação técnica compatíveis com a natureza dos serviços, definir obrigações contratuais objetivas, exigir o cumprimento dos padrões de segurança aplicáveis e atribuir à contratada a responsabilidade pela adequada disponibilização e operação dos recursos integrantes do escopo contratado, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Administração Municipal.

2.12. Considerando o caráter pontual do evento, a necessidade de execução integrada das atividades, a especificidade dos equipamentos e serviços envolvidos e os riscos associados à realização de competições motociclísticas, conclui-se que a execução direta, a aquisição permanente de equipamentos e a contratação fragmentada dos serviços não apresentam condições de eficiência técnica, operacional e econômica equivalentes às proporcionadas pela contratação de empresa especializada.

2.13. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a organização e execução integral do evento esportivo de Velocross constitui a única alternativa

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

considerada efetivamente viável para atendimento da necessidade administrativa, dentre as soluções analisadas, permitindo assegurar a disponibilização dos recursos necessários, a adequada coordenação das atividades, a definição das responsabilidades contratuais e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.14. Portanto, conclui-se pela viabilidade técnica da solução consistente na contratação de empresa especializada, a ser realizada mediante procedimento de Dispensa Eletrônica, desde que demonstrado o enquadramento legal da contratação direta, observados os limites aplicáveis e comprovada a compatibilidade do preço estimado com os valores praticados no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo essa a alternativa recomendada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Luisburgo/MG.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de evento esportivo de Velocross, a ser realizado no dia 15 de novembro de 2026, no Município de Luisburgo/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, compreendendo a disponibilização integrada de infraestrutura, equipamentos, serviços técnicos, equipe operacional, materiais de apoio e premiação, de modo a assegurar a realização das competições em condições adequadas de organização, qualidade, eficiência e segurança.

3.2. A contratação será estruturada de maneira integrada, contemplando todos os serviços necessários à realização do evento, desde as atividades preparatórias até sua efetiva execução e posterior desmontagem das estruturas utilizadas. A adoção dessa solução tem como finalidade concentrar a responsabilidade operacional em empresa especializada, proporcionando maior uniformidade dos procedimentos, compatibilidade entre os equipamentos e serviços, eficiência na coordenação das atividades e adequada gestão dos recursos destinados à realização da competição.

3.3. A solução deverá contemplar o planejamento técnico e operacional do evento, incluindo a elaboração da programação das competições, organização das categorias, definição dos horários de treinos e largadas, gerenciamento das inscrições, coordenação dos profissionais envolvidos, organização dos resultados e realização das cerimônias de premiação, observadas as características próprias da modalidade Velocross e os critérios previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

3.4. No que se refere à infraestrutura, a empresa contratada deverá disponibilizar, instalar, operar e retirar os equipamentos e estruturas necessários à execução do evento, compreendendo, no mínimo, gate de largada com capacidade para até 21 (vinte e uma) motocicletas, arco de chegada inflável ou metálico com identificação

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

visual do evento, pódio de premiação com aproximadamente 4 (quatro) metros de largura e demais materiais e equipamentos previstos nas especificações técnicas da contratação, observando os requisitos de estabilidade, funcionalidade e segurança.

3.5. A solução compreenderá, ainda, a execução dos serviços de preparação e organização operacional da pista destinada às competições, incluindo demarcação do percurso, sinalização das áreas de risco, organização dos espaços destinados aos competidores e adoção das medidas necessárias à adequada circulação e segurança dos participantes. As atividades deverão ser compatíveis com as características do local disponibilizado pela Administração Municipal, respeitando as condições técnicas e de segurança aplicáveis à modalidade.

3.6. Para assegurar a adequada condução das competições, deverão ser disponibilizados serviços especializados de locução esportiva, cronometragem, controle de largadas, apuração de resultados e secretaria de prova. A equipe deverá contar com profissional de locução com experiência em eventos motociclísticos e, no mínimo, 02 (dois) profissionais responsáveis pelas atividades de inscrição, credenciamento, organização dos competidores, controle administrativo e apoio operacional, além dos demais profissionais necessários à execução das atividades contratadas.

3.7. A contratação contemplará o fornecimento de 100 (cem) troféus personalizados, destinados à premiação dos competidores classificados do 1º ao 5º lugar das respectivas categorias, bem como a organização e disponibilização das demais premiações previstas para o evento, que poderão compreender valores em dinheiro, brindes ou kits, conforme critérios e condições previamente definidos pela Administração Municipal e estabelecidos no regulamento oficial da competição.

3.8. Como parte da organização do evento, a empresa contratada deverá realizar o gerenciamento das inscrições dos competidores, incluindo cadastramento, identificação das categorias, conferência dos dados necessários à participação e controle dos inscritos. Poderá ser admitida a cobrança de taxa de inscrição dos participantes, limitada ao valor máximo de R$ 60,00 (sessenta reais) por participante, desde que expressamente autorizada e regulamentada pela Administração Municipal, observadas as condições de arrecadação, destinação dos recursos e prestação de contas estabelecidas no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

3.9. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança aplicáveis às competições esportivas motorizadas, contemplando a organização das áreas de circulação, sinalização dos pontos de risco, orientação aos participantes, acompanhamento operacional das provas e adoção de procedimentos preventivos destinados à redução dos riscos de acidentes. Deverão ser observadas, ainda, as exigências legais e regulamentares pertinentes à realização do evento, especialmente quanto às autorizações eventualmente necessárias e à definição de procedimentos

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

para atendimento de situações emergenciais, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

3.10. Caberá à empresa contratada assegurar a disponibilização dos equipamentos, materiais, ferramentas, estruturas e recursos humanos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte, montagem, instalação, operação, conservação e posterior desmontagem dos elementos integrantes do objeto contratado, bem como pelos custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes das obrigações assumidas.

3.11. A execução deverá ocorrer de forma coordenada com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, observando a programação previamente aprovada pela Administração Municipal. As estruturas e os equipamentos deverão estar devidamente instalados e em condições de funcionamento antes do início das atividades oficiais, cabendo à contratada assegurar sua operacionalidade durante todo o período de realização das competições e providenciar as correções necessárias diante de eventuais falhas identificadas.

3.12. A solução proposta contempla a contratação de um único prestador responsável pela execução do conjunto de serviços, considerando a interdependência das atividades e a necessidade de coordenação simultânea das estruturas, equipamentos e equipes operacionais. Essa sistemática busca reduzir os riscos decorrentes da atuação desarticulada de diferentes fornecedores, facilitar a fiscalização contratual, assegurar a compatibilidade técnica dos serviços e promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos, preservada a competitividade entre as empresas aptas à execução integral do objeto.

3.13. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas, acompanhar a disponibilização das estruturas e equipes, avaliar as condições de execução e registrar eventuais irregularidades, exigindo da contratada a adoção das providências corretivas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

3.14. A solução apresenta características de contratação por escopo, vinculada à realização de evento específico e previamente programado, não se tratando de serviço de natureza continuada. Dessa forma, a execução contratual deverá compreender todas as atividades necessárias à realização integral da competição, incluindo planejamento, preparação, montagem, operação, encerramento e desmontagem, observados os prazos definidos no Termo de Referência.

3.15. Sob a perspectiva da economicidade, a contratação de empresa especializada possibilitará à Administração Municipal utilizar estruturas, equipamentos e recursos técnicos disponíveis no mercado sem a necessidade de aquisição permanente de bens

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

destinados a utilização eventual. Além disso, a concentração dos serviços em solução integrada permite maior previsibilidade das despesas, racionalização dos procedimentos administrativos e definição objetiva das responsabilidades pela execução do evento.

3.16. A solução também se encontra alinhada aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na medida em que contribui para a promoção do esporte, a ampliação das oportunidades de lazer, o incentivo à participação de competidores locais e regionais e o fortalecimento do turismo esportivo. A realização do evento apresenta potencial para estimular a economia municipal, especialmente os segmentos de comércio, alimentação e serviços, além de proporcionar maior integração entre a população e os visitantes.

3.17. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução integrada do evento esportivo de Velocross apresenta-se como solução tecnicamente adequada ao atendimento da necessidade identificada, permitindo assegurar a disponibilização dos recursos materiais e humanos indispensáveis à realização da competição, a organização coordenada das atividades, a definição das responsabilidades operacionais e o cumprimento das condições de qualidade e segurança previstas no instrumento contratual.

3.18. Conclui-se, portanto, que a solução proposta atende às necessidades da Administração Municipal de Luisburgo/MG, mostrando-se compatível com a natureza pontual do evento e com os resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, devendo sua contratação observar os requisitos técnicos, operacionais, financeiros e administrativos estabelecidos no Termo de Referência, bem como os princípios e disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Considerando que a presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para organização e execução de um único evento esportivo de Velocross, programado para o dia 15 de novembro de 2026, no Município de Luisburgo/MG, o quantitativo necessário encontra-se previamente definido, correspondendo a 01 (um) serviço completo de organização e execução do evento.

4.2. Dessa forma, inexiste necessidade de realização de cálculos, projeções de consumo ou levantamentos históricos para determinação do quantitativo a ser contratado, uma vez que a demanda possui natureza específica, pontual e previamente delimitada, estando diretamente vinculada à realização de um único evento.

4.3. Ressalta-se que os equipamentos, estruturas, materiais, equipes e demais recursos necessários à execução dos serviços deverão observar os quantitativos

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

mínimos e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo considerados integrantes da prestação global contratada.

4.4. Assim, a estimativa de 01 (uma) unidade de serviço mostra-se suficiente e compatível com a necessidade administrativa identificada, atendendo ao planejamento da contratação e à finalidade pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Luisburgo/MG.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e de segurança necessários à adequada organização e execução do evento esportivo de Velocross, previsto para o dia 15 de novembro de 2026, no Município de Luisburgo/MG, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais normas aplicáveis à natureza dos serviços.

5.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade do objeto, demonstrando aptidão para a organização e execução de eventos esportivos de características semelhantes, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, observados os critérios de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

5.3. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos, estruturas, materiais e serviços necessários à execução integral do objeto, responsabilizando-se pelo planejamento, organização, coordenação, montagem, operação e desmontagem das estruturas utilizadas durante o evento, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.

5.4. A execução deverá compreender, no mínimo, os seguintes serviços e estruturas, conforme detalhamento constante no Termo de Referência:

a) Planejamento, organização e coordenação técnica e operacional do evento esportivo;

b) Organização das categorias, programação das competições, definição dos horários de treinos, largadas e premiações;

c) Preparação e organização operacional da pista, incluindo demarcação do percurso, sinalização dos pontos de risco e adequação das áreas destinadas à realização das provas;

d) Fornecimento, instalação e operação de gate de largada com capacidade para até 21 (vinte e uma) motocicletas;

e) Fornecimento e instalação de arco de chegada, inflável ou metálico, com identificação visual do evento;

f) Fornecimento e montagem de pódio de premiação com aproximadamente 4 (quatro) metros de largura;

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

g) Disponibilização de profissional especializado em locução esportiva, preferencialmente com experiência em competições de motociclismo;
h) Prestação de serviços de cronometragem, controle das competições, registro das classificações e apuração dos resultados;
i) Disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) profissionais para atuação na secretaria de prova, responsáveis pelas inscrições, credenciamento e apoio administrativo;
j) Fornecimento de 100 (cem) troféus personalizados, destinados à premiação dos competidores classificados do 1º ao 5º lugar das respectivas categorias;
k) Organização e disponibilização das demais premiações previstas, compreendendo valores em dinheiro, brindes ou kits, conforme critérios previamente estabelecidos pela Administração Municipal;
l) Disponibilização de equipe de apoio operacional compatível com as necessidades do evento, incluindo profissionais responsáveis pela organização das largadas, acompanhamento das competições e orientação dos participantes;
m) Transporte, montagem, instalação, manutenção operacional e desmontagem dos equipamentos e estruturas disponibilizados.

5.5. Os equipamentos, estruturas e materiais fornecidos deverão apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento, resistência e segurança, sendo vedada a utilização de componentes danificados ou que possam comprometer a integridade física dos participantes, trabalhadores e espectadores.

5.6. A empresa contratada deverá assegurar a disponibilização de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para execução das atividades, responsabilizando-se pela orientação, supervisão e coordenação de suas equipes durante todo o período de realização do evento, inclusive nas etapas preparatórias e posteriores necessárias ao cumprimento do objeto.

5.7. A organização das competições deverá observar critérios técnicos compatíveis com a modalidade Velocross, incluindo a definição prévia das categorias, procedimentos de inscrição e credenciamento, regras de participação, organização das largadas, controle das provas, apuração dos resultados e premiação dos competidores, mediante regulamento previamente estabelecido e aprovado pela Administração Municipal.

5.8. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis à realização de eventos esportivos motorizados, adotando medidas preventivas destinadas à redução dos riscos de acidentes, incluindo sinalização adequada da pista, identificação das áreas de risco, organização dos espaços de circulação e orientação dos participantes. Deverão ser observadas as autorizações legalmente exigíveis e os procedimentos de emergência definidos para o evento, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência.
5.9. Será admitida a cobrança de taxa de inscrição dos competidores, limitada ao valor máximo de R$ 60,00 (sessenta reais) por participante, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e expressamente prevista no regulamento

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

oficial do evento. Os procedimentos de arrecadação, controle, destinação dos valores e eventual prestação de contas deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo transparência e regularidade na gestão dos recursos arrecadados.

5.10. A empresa contratada deverá assegurar igualdade de condições aos competidores interessados, observados os critérios técnicos de participação, as categorias estabelecidas, as condições de inscrição e os limites operacionais e de segurança definidos no regulamento, vedada a imposição de exigências ou cobranças não previstas nas regras previamente aprovadas pela Administração Municipal.

5.11. Todos os serviços deverão ser executados no local indicado pela Administração Municipal, observando-se a programação estabelecida para o dia 15 de novembro de 2026. As atividades de preparação, montagem, instalação e verificação das estruturas deverão ser concluídas previamente ao início das competições, de modo a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e a disponibilidade das equipes durante toda a programação oficial.

5.12. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, mão de obra, materiais, equipamentos, estruturas, montagem, desmontagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as responsabilidades expressamente atribuídas à Administração Municipal no Termo de Referência.

5.13. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integrada e coordenada, assegurando compatibilidade entre as estruturas, equipamentos, equipes e procedimentos utilizados, bem como o cumprimento dos horários e das atividades programadas, evitando interrupções, atrasos ou falhas operacionais que possam comprometer a realização do evento.

5.14. A empresa contratada deverá manter comunicação permanente com os representantes designados pela Administração Municipal, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços e atendendo às orientações relacionadas à organização, execução e fiscalização do objeto, inclusive quanto à necessidade de ajustes operacionais compatíveis com as condições contratadas.

5.15. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção de falhas, deficiências ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços ou no funcionamento dos equipamentos e estruturas fornecidos, adotando as medidas necessárias à continuidade e à adequada execução das atividades, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas contratualmente.

5.16. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando-se os padrões de qualidade, eficiência e segurança exigidos, cabendo à contratada

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

responder pelos danos decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos ou representantes, na forma da legislação aplicável.

5.17. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar o cumprimento das especificações, a disponibilização dos recursos previstos, a adequação das estruturas e a regularidade dos serviços executados, sem que essa fiscalização exclua ou reduza as responsabilidades da empresa contratada.

5.18. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, sendo exigidas condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

5.19. Considerando o caráter pontual da contratação, não se mostra necessária a aquisição definitiva de equipamentos ou estruturas pela Administração Municipal, devendo a empresa contratada disponibilizar os recursos necessários exclusivamente para atendimento do evento, responsabilizando-se por sua retirada após o encerramento das atividades, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

5.20. Os requisitos estabelecidos têm como finalidade assegurar que a contratação atenda integralmente à necessidade administrativa identificada, garantindo a execução organizada e segura do evento esportivo de Velocross, a adequada utilização dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Luisburgo/MG.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:
I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os participantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.
II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os participantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.
III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.
IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.
6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Considerando que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal aplicável, a seleção do fornecedor será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção da contratação direta mostra-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, por conferir maior celeridade e eficiência ao atendimento da necessidade pública, sem afastar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, transparência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa.

7.2. O procedimento deverá ser devidamente instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a justificativa da escolha do contratado e a comprovação de sua habilitação e qualificação mínima. Deverá ser assegurada, sempre que possível, a ampla divulgação da intenção de contratação, de modo a estimular a participação de potenciais fornecedores e ampliar a competitividade do procedimento, sem prejuízo da caracterização da hipótese legal de contratação direta..

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação tem como resultado principal assegurar a realização adequada, organizada e segura do evento esportivo de Velocross, previsto para o dia 15 de novembro de 2026, no Município de Luisburgo/MG, mediante disponibilização de infraestrutura, equipamentos, serviços técnicos e equipe operacional especializada, proporcionando condições satisfatórias para a participação dos competidores e o acompanhamento das provas pelo público, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

8.2. Pretende-se, por meio da contratação, promover o incentivo à prática esportiva e a valorização dos esportes motorizados, oferecendo aos pilotos amadores e profissionais oportunidades de participação em competições organizadas, com estrutura apropriada, regras previamente estabelecidas e condições adequadas de segurança, contribuindo para o fortalecimento do esporte no Município e na região.

8.3. Busca-se, ainda, ampliar as oportunidades de lazer, recreação e entretenimento disponibilizadas à população, proporcionando um evento de integração comunitária capaz de reunir competidores, familiares, moradores e visitantes, promovendo a convivência social e a participação da comunidade nas atividades esportivas desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

8.4. Sob a perspectiva do desenvolvimento econômico e turístico, espera-se que a realização do evento contribua para a atração de visitantes e competidores de municípios vizinhos, estimulando a circulação de pessoas e o consumo de produtos e serviços locais, especialmente nos estabelecimentos comerciais, alimentícios e demais atividades econômicas relacionadas ao turismo e à realização de eventos.

8.5. No âmbito da eficiência administrativa, pretende-se obter a execução integrada dos serviços por empresa especializada, assegurando a disponibilidade dos equipamentos, estruturas e profissionais necessários, a adequada coordenação das atividades e o cumprimento da programação estabelecida, reduzindo os riscos de falhas operacionais, atrasos e incompatibilidades entre os serviços envolvidos.

8.6. A contratação deverá proporcionar benefícios relacionados à economicidade e ao aproveitamento racional dos recursos públicos, evitando a necessidade de aquisição permanente de equipamentos e estruturas destinados à utilização pontual, bem como reduzindo a mobilização de recursos administrativos para execução direta de atividades que demandam conhecimentos técnicos especializados.

8.7. Espera-se, igualmente, assegurar a realização das competições em condições adequadas de segurança, mediante organização da pista, sinalização das áreas de risco, disponibilização de equipamentos apropriados, atuação de equipe operacional capacitada e observância dos procedimentos preventivos aplicáveis à modalidade,

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

buscando minimizar os riscos de acidentes e garantir maior segurança aos competidores, profissionais envolvidos e espectadores.

8.8. Quanto à organização das competições, pretende-se garantir a regularidade dos procedimentos de inscrição, credenciamento, largada, cronometragem, apuração dos resultados e premiação, assegurando transparência, igualdade de condições entre os participantes e cumprimento dos critérios estabelecidos no regulamento oficial do evento.

8.9. A possibilidade de cobrança de taxa de inscrição dos competidores, limitada ao valor máximo de R$ 60,00 (sessenta reais) por participante, deverá contribuir para a organização e o controle das inscrições, observadas as condições previamente autorizadas pela Administração Municipal, os procedimentos de arrecadação e destinação dos valores e as disposições estabelecidas no Termo de Referência, sem comprometer a transparência e a regularidade da execução contratual.

8.10. Pretende-se, também, fortalecer a imagem do Município de Luisburgo/MG como incentivador das práticas esportivas e promotor de eventos de interesse regional, ampliando sua visibilidade no cenário do turismo esportivo e criando condições favoráveis à continuidade e ao desenvolvimento de iniciativas voltadas ao esporte, ao lazer e à valorização das potencialidades locais.

8.11. Para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados, a Administração Municipal deverá verificar o cumprimento integral das especificações contratadas, especialmente quanto à disponibilização das estruturas e equipamentos previstos, atuação das equipes operacionais, execução da programação, fornecimento das premiações e regularidade dos serviços prestados, observando-se os critérios de qualidade e segurança estabelecidos no Termo de Referência.

8.12. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione resultados positivos sob os aspectos esportivo, social, turístico, econômico e administrativo, assegurando a realização de evento estruturado e compatível com as necessidades da população, com adequada aplicação dos recursos públicos, eficiência na prestação dos serviços e efetivo atendimento às finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Luisburgo/MG.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza e o escopo do objeto a ser licitado, não se identificam impactos ambientais relevantes ou significativos decorrentes de sua execução. Trata-se de fornecimento e distribuição de bens comuns, previamente produzidos e devidamente acondicionados e embalados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável ao respectivo ramo de atividade, não implicando a geração de resíduos perigosos, intervenções ambientais ou alterações relevantes no meio ambiente.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os participantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do participante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do participante;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**
12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Aviso de Contratação .

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica participante, expedida pelo cartório

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Luisburgo-MG, 04 de novembro de 2026.

HENRIQUE DO CARMO MOREIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Assinado por 1 pessoa: HENRIQUE DO CARMO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2 e informe o código 34D2-FC12-C55C-F5B2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 34D2-FC12-C55C-F5B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HENRIQUE DO CARMO MOREIRA (CPF 036.XXX.XXX-92) em 05/11/2026 07:53:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/34D2-FC12-C55C-F5B2